



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2024.11.06.01-SESAU

**CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE POLÍTICAS
PARA A SAÚDE E A EMPRESA CMF DISTRIBUI-
DORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES-CE, com sede na Rua João Severo Cortez, 939 – Centro – Campos Sales-CE, CEP: 63.150-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.430.761/0001-08 por intermédio da **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**, neste ato representada pela sua respectiva Secretaria, Sra. Regislane Maria Pereira Rocha Santos, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.414.166/0001-04, sediada na Rua Coreau, nº 875, Galpão 10 – Centro – Eusebio-CE, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por seu Representante Legal, Sr. Cassio Costa Forti, inscrito no CPF Nº 712.903.383-53, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 2024.08.19.10-PE/SESAU, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 13

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	UND.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
239	Pêra de Látex para Esfigmomanômetro - Pêra de borracha para insuflação. Uso exclusivo em esfigmomanômetros aneroides. Diferenciais e benefícios: Reposição com peça original, garantindo a máxima eficácia do esfigmomanômetro. Alta durabilidade e resistência	PREMIUM	40,00	UND	9,65	386,00
240	Kit para nebulização adulto, fabricada com material plástico resistente e atóxico, conforme norma da ABNT.	LABOR IMPORT	70,00	KIT	5,91	413,70
241	Fita ou trena de Medidas Antropométricas - 150 cm. Trena em fibra de vidro para medições das circunferências do corpo, com medidas rápidas e precisas. Possui trava e retração automática. 150 cm.	WCS	106,00	UND	6,85	726,10
242	Esfigmomanômetro obeso - Especificações: Manômetro de alta precisão com tecnologia (0-300mmHg); Braçadeira com manguito em PVC (Circunferência de 35 até 51cm); Braçadeira em NYLON com fecho de VELCRO.	PREMIUM	50,00	UND	107,62	5.381,00
243	Esfigmomanômetro infantil - Especificações: Manômetro de alta precisão com tecnologia japonesa; - Braçadeira com manguito em PVC de uso infantil (Circunferência de 10 até 18 cm); - Braçadeira em brim com fecho de velcro; Incluso: -1 Manômetro 0 - 300 mmHg (52 x 98 x 35,5 mm); -1 Braçadeira (75 x 220 mm); -1 Válvula de deflação; -1 Pera; -1 Estojo para viagem.	PREMIUM	40,00	UND	97,22	3.888,80
244	Esfigmomanômetro adulto - Especificações: Esfigmomanômetro aneróide. Braçadeira confeccionada em tecido nylon antialérgico; Fecho: VELCRO. Manguito: Borracha vulcanizada com duas saídas, sem emendas, de alta durabilidade; Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mmHg; Pera insufladora: Borracha vulcanizada	SOLIDOR	160,00	UND	106,71	17.073,60

Termo de Contrato



	com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade; Válvula: Metal altamente resistente com regulagem de saída de ar sensível. Acompanha o Estojo.					
245	Estetoscópio Duplo - Especificações: Auscultador de alta durabilidade com anel de metal cromado para sistema de trava do diafragma em PVC atóxico, com excelente sensibilidade para ausculta cardíaca; Ângulo: alumínio, biauricular em armação metálica resistente de grande durabilidade com ajuste automático através de mola de aço; Olivas: formato anatômico em PVC macio e atóxico. Tubo PVC: tubo unificado em PVC macio, flexível e atóxico para ausculta mais precisa.	PREMIUM	150,00	UND	30,92	4.638,00
246	Colar cervical - Especificações: Características Espuma macia, consistente e de alta densidade. Reforço interno. Fecho aderente. Lavável. É indicado em Traumatismos, torcicolos, artrites, artroses, somatizações.	RESCATE SP	55,00	UND	59,32	3.262,60
247	Braçadeira com manguito infantil - Especificação: Braçadeira tamanho Infantil, com circunferência de 10 cm a 23 cm, para uso exclusivo em Aparelho de Pressão Aneróide. Confeccionada em nylon, com fecho de velcro.	PREMIUM	20,00	UND	17,50	350,00
248	Braçadeira com manguito adulto - Especificação: Braçadeira tamanho Adulto, com circunferência de 18 cm a 36 cm, para uso exclusivo em Aparelho de Pressão Aneróide.	PREMIUM	40,00	UND	19,10	764,00
249	Bolsa Térmica Gel - Especificação: É indicada para tratamento de lesões, processos inflamatórios, febres e dores. Eficiente para aplicação de frio ou calor terapêuticos, molda-se perfeitamente ao corpo. É reutilizável e não congela, podendo ser resfriada no freezer, aquecida no micro-ondas ou na água quente. Registrada na ANVISA.	MERCUR	40,00	UND	23,00	920,00
250	Bolsa para água quente e fria, tamanho M - Especificação: Indicada no tratamento de cólicas, lesões muscular e como auxílio em processos inflamatórios. Textura exclusiva, com aletas (ranhuras) que aumentam a difusão do calor, proporciona temperatura diferente em cada lado da bolsa. Para a sua segurança, as bordas são reforçadas e o bocal é maior e mais firme, o que facilita a colocação da água quente.	MERCUR	12,00	UND	61,74	740,88
290	Termômetro digital Alarme sonoro. Memória da última leitura; Indicação do nível de bateria; Desligamento automático; Haste flexível emborrachada; Resistente à quedas.	G-TECH	87,00	UND	12,98	1.129,26
291	Termômetro clínico infravermelho para ouvido - especificações: características do produto: com aviso sonoro de conclusão de medição; uso auricular; leva apenas 4 segundos para fazer a leitura; memoriza a última medição; amplo visor de LCD; smile com carinhas diferentes que mudam conforme a temperatura; fácil utilização; sensor protegido que garante maior durabilidade	INCOTERM	30,00	UND	273,90	8.217,00
294	Máscara de venturi Pediátrico com reservatório - Especificações: Possui diferentes concentrações de % de FIO2, sendo: azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. Modelo Pediátrico; Com tubo corrugado; 6 diluidores coloridos; Tudo de O2; Não estéril;	MD	100,00	UND	23,78	2.378,00
295	Máscara de venturi adulto com reservatório - Especificações: Possui diferentes concentrações de % de FIO2, sendo: azul (24%), amarelo (28%), branco (31%), verde (35%), vermelho (40%), laranja (50%) e copo (branco) com entrada para ar comprimido, prolongamento de oxigênio. Modelo Adulto; Com tubo corrugado; 6 diluidores coloridos; Não estéril.	MD	200,00	UND	23,78	4.756,00
296	Manômetro para aparelho de pressão - manômetro para aparelho de pressão premium escala de 0-300 mmHg.	PREMIUM	40,00	UND	58,52	2.340,80

20/11/2024



297	Kit para nebulização infantil fabricada com material plástico resistente e atóxico, conforme norma da ABNT.	LABOR IMPORT	60,00	KIT	6,14	368,40
-----	---	--------------	-------	-----	------	--------

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 57.734,14 (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 57.734,14 (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 09/08/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor-IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.9 Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar a Assessoria Jurídica/Procuradoria para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período conforme Artigo 103 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.13 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*);

8.15 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.16 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (*art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021*) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.17 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

remanescentes



8.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.19 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: **a)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de REGULARIDADE de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014; **b)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; **c)** A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. **d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF; **e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

8.20 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.21 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.22 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.25 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.27 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.28 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.29 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.30 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.31 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.32 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

emprego



CLÁUSULA DÉCIMA- DO FISCAL DO CONTRATO

- 10.1. A Gestão do Contrato será de responsabilidade da Secretária de Políticas para a Saúde.
- 10.2. Fica designado como Fiscal de contrato, o requisitante da demanda, o servidor público Victor Vanderley do Vale, nomeado pela Portaria nº 04/2024 de 21 de maio de 2024;
- 10.3. Na ausência do servidor supra designado, este designará servidor lotado na Secretaria de Políticas para a Saúde para a sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 126 do Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme Artigo 131 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Artigo 132 do Decreto 024 de 28 de dezembro de 2023).
 - iv. **Multa**:
 - a) A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, sendo obedecido ao que preconiza as demais regras do Artigo 127 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;
 - b) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso I, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;
 - c) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso II, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;
 - d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso III, do Artigo 128** do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023.
 - e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações



assumidas, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso IV, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

f) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso V, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

g) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, **para todos os casos citados nas alíneas do Inciso VI, do Artigo 128 do Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023;**

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 024 de 28 de dezembro de 2023.

completo



12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na seguinte Dotação Orçamentária: SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE 09.02.1030210072.058 - Manut. das Est. Da rede de Serv. Público de Saúde Média e Alta Complexidade e 09.02.1030110092.056 - Manut. Das Ações dos programas de Atenção Básica. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 024 de 28 de dezembro de 2023, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Assinatura



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Campos Sales-CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campos Sales-CE, 06 de novembro de 2024.

RMRBastos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES-CE
SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
REGISLANE MARIA PEREIRA ROCHA SANTOS
Secretária Municipal de Políticas para a Saúde
CONTRATANTE

CASSIO COSTA Assinado de forma digital
por CASSIO COSTA
FORTI:7129033 FORTI:71290338353
8353 Dados: 2024.11.07
13:31:59 -03'00'

CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ Nº 13.414.166/0001-04
CASSIO COSTA FORTI
Representante Legal
CONTRATADO



Prefeitura Municipal de

Campos Sales

Cidade que sonha, realiza e cresce



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado através de afixação no Quadro de Avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Campos Sales-CE, o Extrato do Contrato Nº 2024.11.06.01-SESAU, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.**

Campos Sales-CE, 06 de novembro de 2024.


Regislane Maria Pereira Rocha Santos
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE



Prefeitura Municipal de

Campos Sales

Cidade que sonha, realiza e cresce



EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.11.06.01-SESAU

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.11.06.01-SESAU. Órgão Contratante: **SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE**; Empresa Contratada: **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 13.414.166/0001-04, representada por Cassio Costa Forti. **Valor do Contrato:** R\$ 57.734,14 (cinquenta e sete mil setecentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos). Dotação Orçamentária 09.02.1030210072.058 / 09.02.1030110092.056. Elemento de Despesas 3.3.90.30.00.00.00. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Processo **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.08.19.10-PE/SESAU**. Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE**. Regislane Maria Pereira Rocha Santos - Secretária de Políticas para a Saúde - Data da assinatura do Contrato: 06 de novembro de 2024.


Regislane Maria Pereira Rocha Santos
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE